RESOLUÇÃO Nº CM-026/86

HOMOLOGA CONTRATO DEW COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS,DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB/MG.

... O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica homologado, nos termos do item XII, do artigo 54, da lei complementar nº 003, de 28/12/1972, em todas as suas cláusulas e condições, o Contrato de Comodato ajustado entre a Prefeitura Municipal de Divinópolis, deste Estado e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COAB/MG., Contrato esse celebrado em 23/09/86 e a seguir integralmente transcrito:

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL Nº 046/86.

COMODANTE - Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais, sociedade anônima de economia mista deste Estado, constituída nos termos da Lei Estadual 3.403/65, inscrita no CGC-MF sob nº 17.161.837/0001-15, ora representada pelos seus Diretores ao final nomeados e assinados.

COMODATÁRIO – Município de Divinópolis, insccrito no CGC-MF sob o nº 18.291.351/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Aristides Salgado dos Santos.

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS CEDIDOS EM COMODATO – Imóveis constituídos pelas áreas de terreno com 2.175,00 m² (Q-53) e 2.080,00 m² (Q-71), do Conjunto Habitacional Danilo Passos, na cidade de Divinópolis, obedecendo as seguintes descrições:

1 – área de 2.715,00 m² - terreno de formato irregular com aproximadamente 66,00 m de frente para a Rua José Santos Silva, cerca de 55,00m de frente para a rua de Pedestre IA, em linha quebrada com três segmentos de 30,00m, 10,00m e 15,00m respectivamente, aproximadamente 51,00m de frentes para a Avenida Antônio Neto em linha curva e 55,00m, dividindo com área verde no fundo e 02(dois) Galpões de Obras – Tipo E -, nele construído de Nºs 41 (quarenta e um) e 51 (cinqüenta e um), para a Rua José Santos Silva.

2 – área de 2.080 m² - a partir da confluência dos alinhamentos direitos das avenidas Antônio Neto e Rafael Santos, segue-se pelo segundo alinhamento por 17,00m até o ponto P-1, onde se inicia novamente a descrição. Daí por 52,00m no mesmo alinhamento até o ponto P-2, prosseguindo-se sempre no sentido ortogonal à esquerda, seguindo os seguintes segmentos: - 40,00m pelo alinhamento da Rua de pedestre A até o ponto P-3, 52,00m pelo alinhamento da Rua 11 até o ponto P-4, 40,00 m em divisa com área remanescente da quadra até o ponto P-1 início da descrição e 02 (dois) Galpões de Obra – Tipo E, nele construído, de nº 140 (cento e quarenta) e 150 (cento e cinqüenta), para a Avenida Rafael Santos.

PRAZO DO COMODATO: Indeterminado.

FINALIDADE DA CESSÃO: Para que o Comodatário os utilize em atividades educacionais.

Cláusulas especiais que regem a presente cessão de imóveis em comodato:

PRIMEIRA: Constituem encargos do Comodatário:

A) pagamento de qualquer tributo que venha a incidir sobre os imóveis cedidos;

B) o pagamento de todas as despesas com água, luz e energia elétrica, taxa de esgoto e taxa de risco de incêndio.

SEGUNDA: O Comodatário se obriga a utilizar os imóveis ora cedidos em Comodato para o fim acima especificado, não podendo ceder os imóveis, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente Comodato, com a imediata restituição dos imóveis, cujo uso lhes são cedidos:

TERCEIRA: Obriga-se o Comodatário a defender os imóveis contra esbulho intentado por terceiros, comunicando à Comodante, imediatamente, qualquer ato ou tentativa que neste sentido venha a se verificar. Obriga-se ainda, a zelar pelos imóveis mantendo-os sempre em perfeitas condições de uso.

QUARTA: Além das adaptações necessárias para instalação das atividades educacionais, é vedado ao Comodatário erigir nos imóveis, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização da Comodante, ficando desde já estabelecido que qualquer benfeitoria, quando autorizada, se incorporará aos imóveis, para todos os fins de direito, não dando ao Comodatário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção dos imóveis, uma vez expirado o prazo deste Comodato ou declarada, pela Comodante, a rescisão deste Contrato.

QUINTA: Poderá a Comodante, a qualquer tempo, mediante prévio aviso ao comodatário, declarar rescindido este Contrato, obrigando-se ao Comodatário as desocupar os imóveis ora cedidos e entrega-los à Comodante, inteiramente desocupados, no prazo de 30 (trinta) dias, receber o aviso da rescisão. Após esse prazo, a permanência do Comodatário ou de terceiros nos imóveis ora cedidos, se Constituirá em esbulho, atribuindo-se à Comodante o direito de promover a sua reintegração na posse dos imóveis, para cujo fim reconhece o Comodatário o estabelecido nesta cláusula como obrigação de fazer e de entregar coisa certa.

SEXTA: A permanência do Comodatário nos imóveis, após o decurso de prazo do aviso premonitório, previsto na cláusula quinta anterior, além de se contribuir em esbulho possessório, a obrigará a pagar à Comodante, até a desocupação efetiva dos imóveis, um aluguel mensal correspondente a 03 OTN (Obrigação do Tesouro Nacional).

SÉTIMA: Não poderá o Comodatário cercar e utilizar área de terreno maior que a Correspondente aos imóveis, cujo uso lhes são cedidos. Se tal ocorrer, será rescindido de pleno direito este Contrato, observado o disposto nas cláusulas quinta e sexta anteriores.

OITAVA: O Comodatário exercerá sobre os imóveis, cujo uso lhes são cedidos, a posse provisória em nome da Comodante.

NONA: O foro deste contrato é o desta Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que, processual ou materialmente, seja.

E, por que assim o quiseram, as partes lavraram este Contrato em três vias, o qual lido aquelas e às testemunhas abaixo, foi por todos assinado.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente – Jose Constantino Sobrinho

Divinópolis, 21 de outubro 1986.

Projeto de Resolução nº CM-026/86
Publicação: JORNAL AGORA– nº 3129
Data da Publicação: 24/10/86